



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1393/99

**ALTERA A ESTRUTURA BÁSICA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
alterar a estrutura básica da secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social,
prevista na Lei nº 675, de 11 de setembro de 1986 e Artigo 14º do Decreto nº 24,
de 25 de maio de 1988, que passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I – NÚCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

O Núcleo de serviços Administrativos é o Órgão encarregado
de executar as atividades relacionadas com o Gabinete do Secretário, bem como de
assumir a administração geral da Secretaria, sendo responsável pelo provimento
dos meios necessários à conservação das atividades afins da Pasta, tais como:
efetuar o controle de emissão e recepção de correspondências, administração de
pessoal, dos transportes, controle do patrimônio, aquisição e distribuição do que se
fizer necessário, controle contábil e elaboração das faturas em função dos serviços
prestados. Manter atualizado o serviço de Protocolo, o arquivamento de toda a
documentação da Secretaria. Executar outras tarefas correlatas.

II – NÚCLEO DE BEM-ESTAR SOCIAL:

O Núcleo de Bem-Estar Social, com a tarefa de elaborar,
executar e supervisionar programas de assistência social. Desenvolver pesquisa das
causas de desequilíbrio social, considerando as condições de vida e de trabalho. Elab
orar planos de organização, assistência ou colaboração com os movimentos
comunitários. Estudar, registrar e classificar, por objetivos, as instituições de
caráter provado, a fim de opinar sobre a concessão de auxílios e subvenções. Co-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

letar, levantar informações e dados estatísticos sobre o Serviço Social. Executar outras tarefas correlatas.

**III – NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E
PREVENÇÃO À SAÚDE:**

O Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Prevenção à Saúde, terá as atribuições de acompanhar, avaliar e divulgar os níveis de saúde da população. Organizar e coordenar o sistema de informações em saúde. Elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade para a promoção da saúde do Trabalhador. Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e ambientes de trabalho. Elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistências à saúde.

IV – TURMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

A Turma de Vigilância Sanitária terá como atribuição, participar na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico. Executar os serviços de vigilância sanitária, alimentação, nutrição e saneamento básico. Fiscalizar e normatizar, no que lhe couber, a pesquisa, produção, armazenamento, uso de embalagens e o destino final de produtos e substâncias potencialmente perigosas à saúde e ao meio-ambiente.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 11 de fevereiro de 1999.**

**ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 11 de fevereiro de 1999.**


**MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração**